



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CXS/RS

Decisão nº 24885819/2022-UMIG/NPA/DPF/CXS/RS

Processo: 08451.001641/2022-07

Assunto: **REVISÃO DE DECISÃO SOBRE DEFESA ADMINISTRATIVA DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO:**

**SHIJIE LIN, Nacional da CHINA, nascido em 06/10/1988**

1. Considerando a juntada de documentação ref. Hiposuficiência do imigrante em tela (doc SEI 24884905);
2. Considerando o contido nos artigos 15 e 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021 que Disciplina os procedimentos de apuração de infrações e de aplicação da penalidade de multa, estabelecidos na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017;
3. Reviso o valor da multa para R\$ 825,00, com base na condição econômica do infrator.
4. Conforme contido no art.10 da referida IN, foi gerada nova Guia de Recolhimento da União - GRU com o valor final imposto. O infrator deverá realizar o pagamento da multa no prazo de trinta dias.
5. Concomitante ao pagamento da multa acima referida, a fim de que o processo tenha prosseguimento deve ser ainda juntado:
  - Protocolo Original da Solicitação de Refúgio,
  - Certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos, Os documentos emitidos no exterior deverão respeitar as regras de legalização e tradução. No caso específico, o documento não obedece as regras brasileiras de tradução.
  - Declaração, sob as penas da lei, de que o familiar chamante reside no Brasil
  - Declaração conjunta dos cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência.
  - Pagamento da multa aplicada, em atenção ao disposto no Decreto 9199/2017, artigo 129, §3o.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN VAGNER LIMA DE AZEVEDO, Agente de Polícia Federal**, em 08/09/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24885819** e o código CRC **14ABF5EF**.